



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



PROFEPT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA (ProfEPT)**

INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG

CAMPUS OURO BRANCO

REGULAMENTO LOCAL DO ProfEPT IFMG

Aprovado pelo Conselho Acadêmico do campus em 19/05/2025.

Novembro, 2024.

1. DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O ProfEPT é um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação Profissional e Tecnológica com um curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado em Rede Nacional, pertencente à Área de Ensino e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e tecnológica, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

Parágrafo único. O ProfEPT conduz ao título de Mestre/a em Educação Profissional e Tecnológica.

2- DOS OBJETIVOS

Art. 3º O ProfEPT tem como objetivo geral proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica, visando tanto à produção de conhecimentos como ao desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas que integrem os saberes inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado.

Art. 4º Os objetivos específicos do Programa são:

- I. atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;

- II. atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não formais;
- III. atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

Art. 5º Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º, a pesquisa de mestrado em Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com uma das duas Linhas de Pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica:

- I. Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica (EPT)**
- Trata dos fundamentos das práticas educativas e do desenvolvimento curricular na Educação Profissional e Tecnológica, em suas diversas formas de oferta, com foco nas estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do/a estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, as questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCD) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho.

- II. Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica (EPT)** - Trata dos processos de concepção e organização do espaço pedagógico na Educação Profissional e Tecnológica, com foco nas estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem

formação integral e significativa do/a estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, a construção temporal, por meio dos estudos de memória da Educação Profissional e Tecnológica, que, ao longo do tempo, vêm configurando os processos de ensino e de organização de seus espaços pedagógicos.

Art. 6º Os projetos de pesquisa devem ser estruturados tendo por base seis macroprojetos inseridos nas duas Linhas de Pesquisa:

I. Macroprojetos de Pesquisa e Desenvolvimento que estruturam a Linha 1 de Pesquisa - Práticas Educativas em EPT

- a) *Macroprojeto 1- Propostas metodológicas e recursos didáticos em espaços formais e não formais de ensino na EPT* – Abriga projetos que trabalham as principais questões de ensino e de aprendizagem na EPT, com foco em discussões conceituais específicas, metodologias e recursos apropriados para essas discussões e elaboração e experimentação de propostas de ensino transformadoras em espaços diversos (salas de aula, laboratórios, campos, museus, setores produtivos, internet, entre outros).
- b) *Macroprojeto 2- Inclusão e diversidade em espaços formais e não formais de ensino na EPT* – Abriga projetos que trabalham as principais questões de ensino e de aprendizagem na EPT, no que se refere a questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCD) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho e com os processos educacionais na EPT.
- c) *Macroprojeto 3- Práticas Educativas no Currículo Integrado* – Abriga projetos que trabalham na perspectiva do currículo integrado, que venham a contribuir para a qualificação das práticas pedagógicas e avaliativas

integradas, em direção à superação da dualidade estrutural, nas diversas ações de ensino, tendo como pilares o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, com suporte da interdisciplinaridade e das diversas relações existentes no mundo do trabalho.

II. Macroprojetos de Pesquisa e Desenvolvimento que estruturam a Linha 2 de Pesquisa - Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na EPT

- a) *Macroprojeto 4 - História e memórias no contexto da EPT* – Abriga projetos que trabalham as principais questões relacionadas à história e à memória da EPT local, regional e nacional, considerando o mundo do trabalho a partir de estudos de disciplinas, eventos, instituições, currículos, espaços de formação e recursos didáticos, entre outros.
- b) *Macroprojeto 5 – Organização do currículo integrado na EPT* – Abriga projetos que trabalham na perspectiva da organização e do planejamento do currículo integrado, que venham a contribuir para a compreensão da realidade concreta dos conceitos da EPT e nas diversas ações de ensino, tendo como pilares o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, com suporte da interdisciplinaridade e das diversas relações existentes no mundo do trabalho.
- c) *Macroprojeto 6 – Organização de espaços pedagógicos da EPT* – Abriga projetos que trabalham questões relacionadas à organização e ao planejamento de espaços pedagógicos, formais e não formais, da pesquisa, do ensino, da extensão e da gestão da EPT. Os projetos devem investigar as relações desses espaços com a EPT e as suas interlocuções com o mundo do trabalho e os movimentos sociais.

Art. 7º O ProfEPT é oferecido na modalidade presencial pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFPCT), no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, campus Ouro Branco.

§ 1º. O Itinerário Formativo do ProfEPT está disposto no Anexo I deste Regulamento Local.

§ 2º. Esta Instituição da RFEPCT que integra a Rede Nacional, composta pelos seus campi, é denominada Instituição Associada (IA).

3- DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local (CAL) corresponde ao Colegiado do Curso na IA, sendo uma comissão executiva, composta pela totalidade dos docentes que compõem a IA, por um/a representante discente e seu/sua suplente (eleitos/as pelos seus pares) e pelo Secretário(a) do Programa, sendo presidida pelo coordenador acadêmico local ou pelo coordenador adjunto, em caso de ausência do titular.

§ 1º. O coordenador acadêmico local e o coordenador adjunto são docentes permanentes do Programa, eleitos a partir da escolha entre seus pares, no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º. O período de mandato do representante discente é de um ano, podendo haver, no máximo, uma recondução.

§ 3º. Após emitida a Portaria de Nomeação do Coordenador Local pela IA, cabe a essa IA encaminhá-la ao Comitê Gestor e à Comissão Acadêmica Nacional.

§ 4º. A Diretoria-Geral do campus que sedia o Programa de Pós-Graduação pode indicar um representante para tomar parte nas reuniões da CAL, na condição de observador, sem direito a voto.

§ 5º. A Comissão Acadêmica Local reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 6º. A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º. A Comissão Acadêmica Local só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 8º. A Comissão Acadêmica Local deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 9º. Ao coordenador, caberá o voto de qualidade, em caso de empate.

§10º. Em cada pleito, serão eleitos um(a) representante discente titular e seu respectivo suplente para um mandato de um ano cada representante.

§11º. Poderão se candidatar ao cargo de representante discente titular os alunos com prazo decorrido de matrícula entre treze (13) e vinte e quatro meses (24).

§12º. Poderão se candidatar ao cargo de representante discente suplente os alunos com prazo decorrido de matrícula entre um (1) e doze (12) meses.

§13º. Em caso de vacância serão convocadas novas eleições para representante discente.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do ProfEPT, visando à sua excelência acadêmica e administrativa na Instituição Associada;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfEPT junto aos órgãos da Instituição Associada e à sociedade em que está inserida;
- III. Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso;

- IV. Propor, a cada período, a Programação Acadêmica Local;
- V. Designar os docentes das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;
- VI. Coordenar o processo de designação dos/as docentes orientadores/as e coorientadores/as;
- VII. Propor à Comissão Acadêmica Nacional credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VIII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfEPT;
- IX. Propor projetos de pesquisa e ações de extensão articuladas à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do ProfEPT;
- X. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XI. Manter atualizado os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;
- XII. Coordenar os processos para realização das qualificações e defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIII. Acompanhar o processo de emissão de declarações, históricos e diplomas pela Instituição Associada;
- XIV. Elaborar e encaminhar, ao Comitê Gestor, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades.
- XV. Elaborar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- XVI. Indicar, dentre seus membros docentes, um coordenador adjunto;
- XVII. Executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa, e Pós-Graduação e pelo Conselho Superior;
- XVIII. Elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as

normas relativas ao funcionamento dele, para aprovação pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e pelos demais órgãos competentes;

XIX. Designar uma comissão para elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, e apreciar os mesmos tão logo foram concluídos.

Art. 10º São atribuições do coordenador do Programa:

- I. Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- III. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado;
- IV. Encaminhar os processos e deliberações do colegiado às autoridades competentes;
- V. Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- VI. Representar a CAL;
- VII. Enviar à PRIPPG solicitação de número de bolsas necessárias ao Programa;
- VIII. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- IX. Articular o colegiado com os departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da CAL;
- XI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII. Elaborar em conjunto com a CAL o relatório quadrienal à Capes.

4- DO CORPO DOCENTE

Art. 11º O corpo docente permanente do ProfEPT é composto por docentes, portadores do título de doutor/a, pertencentes ao quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

§ 1º O corpo docente, da Instituição Associada, é composto por, no mínimo,

dez docentes com vínculo na IA e deverá ser constituído conforme a Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (ver Anexo II).

§ 2º. Para o credenciamento docente, deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo (categoria) de cada docente:

- I. Permanente: docente do quadro efetivo da IA, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no ProfEPT, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;
- II. Visitante: docente de outra Instituição com expressiva produção acadêmica que, por edital local, aprovado pelo Comitê Gestor, venha a contribuir com o Programa no desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

§ 3º. Docentes aposentados/as poderão atuar como professores/as voluntários/as, conforme regulamentação específica da IA.

Art. 12º Somente docentes permanentes credenciados no ProfEPT poderão atuar na orientação de discentes do ProfEPT.

§ 1º É facultada ao/à docente a mudança de orientando/a, mediante justificativa submetida à aprovação da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º A troca de orientação é entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de orientação, devendo ser encaminhada por escrito, sendo a solicitação avaliada pela Comissão Acadêmica Local que, caso aprovada a mudança, indicará um/a novo/a orientador/a.

5- DO CORPO DISCENTE

Art. 13º Podem se matricular no ProfEPT diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que tenham sido aprovados no Exame Nacional de Acesso (ENA).

§ 1º. No decorrer do primeiro período do Curso, será designado um/a docente orientador/a, que acompanhará o desenvolvimento do/a discente ao longo do Curso e construirá, em conjunto com o/a discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de Produto Educacional.

§ 2º. A designação do/a docente orientador/a deverá ser realizada a partir de análise e discussão dos memoriais dos/as discentes em reunião da Comissão Acadêmica Local.

§ 3º É facultada ao/à discente, a mudança de orientador/a, mediante justificativa submetida à aprovação da Comissão Acadêmica Local.

§ 4º A troca de orientador/a é entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de orientação, devendo ser encaminhada por escrito, sendo a solicitação avaliada pela Comissão Acadêmica Local que, caso aprovada a mudança, indicará um/a novo/a orientador/a.

Art. 14º Os/As discentes regularmente matriculados no ProfEPT em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre/a em Educação Profissional e Tecnológica, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão deste curso.

§ 1º. Em hipótese alguma, serão autorizadas as transferências de estudantes de uma Instituição Associada para outra.

§ 2º. Não será admitida matrícula especial de estudantes externos/as em disciplinas do Programa.

Art. 15º Em casos excepcionais e somente após a conclusão do primeiro período, o/a discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, mediante solicitação e justificativa devidamente formalizadas e apreciadas pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do/a discente no Curso.

§ 2º. O/A discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o Curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A/O estudante gestante faz jus ao afastamento de até seis meses para acompanhamento do bebê, devendo para isso requerer o afastamento junto à IA.

6- DA SECRETARIA

Art. 16º A secretaria tem como atribuições:

- I. Organizar e manter atualizados os dados dos/as estudantes;
- II. Emitir documentos (histórico, declarações de discentes, docentes, participação em banca, etc.), quando solicitada;
- III. Organizar os diários de classe das disciplinas;
- IV. Proceder a matrícula dos estudantes;
- V. Organizar a documentação dos processos de qualificação e defesa das dissertações;
- VI. Elaborar relatórios internos, quando solicitado pela coordenação e/ou CAL;
- VII. Secretariar reuniões da CAL e encaminhamentos pós-reunião;
- VIII. Redigir atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CAL;
- IX. Arquivar atas, pareceres, dados dos estudantes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à secretaria;
- X. Auxiliar a coordenação no processo de inserção de dados na Plataforma Sucupira;
- XI. Participar dos trabalhos da comissão interna que organiza o processo seletivo para entrada de novos estudantes;
- XII. Participar da elaboração do calendário acadêmico do programa;
- XIII. Realizar demais rotinas administrativas relacionadas ao programa.

7- DO ACESSO AO PROGRAMA

Art. 17º A admissão de discentes ao ProfEPT se dá por meio de Exame Nacional de Acesso (ENA).

§ 1º. O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado uma vez por ano, simultaneamente nas Instituições Associadas.

§ 2º. A seleção dos/as discentes aprovados/as se dá pela classificação dos/as candidatos/as no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada Instituição Associada.

§ 3º. A reserva de vagas para ações afirmativas seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

8- ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18º A organização curricular, detalhada no Anexo I deste Regulamento, prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias: 18 créditos ou 270 horas;
- II. Disciplinas obrigatórias de orientação: 8 créditos ou 120 horas;
- III. Disciplinas eletivas: 6 créditos ou 90 horas.

Art. 19º O Curso tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser ampliado em casos excepcionais previstos pela CAPES.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de dissertação, deverá conter um relato descritivo e analítico da pesquisa, da elaboração e aplicação do Produto Educacional, respaldado no referencial teórico-metodológico escolhido, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

§ 2º. A realização da investigação e elaboração do Produto Educacional deve ser acompanhado pelo/a respectivo/a orientador/a, sendo o Produto Educacional aplicado em espaços reais do contexto da pesquisa, avaliado pelos/as participantes dela e/ou especialistas na temática, e validado pela Banca Examinadora final.

§ 3º. Os/As discentes do ProfEPT deverão realizar pesquisas de Processos e Produtos Educacionais para atender às demandas sociais, exclusivamente no contexto da Educação Profissional e Tecnológica e, prioritariamente, Técnica de Nível Médio, podendo, também, considerar o Ensino Superior, desde que associado ao ensino e à aprendizagem em EPT em espaços formais e não formais, conforme preconiza a Área de Ensino.

§ 4º. O Produto Educacional deverá ser registrado no Repositório Institucional do IFMG e Plataforma EduCAPES em até 90 (noventa) dias após a defesa da dissertação como parte do processo avaliativo do/da discente.

§ 5º. A ata de defesa será disponibilizada ao aluno após análise e concordância do orientador, e da entrega de exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso e do produto educacional com as correções solicitadas pelos membros da banca examinadora.

§ 6º. O não cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento das exigências para a obtenção do título de mestre/a poderá ser ampliado, em conformidade com o disposto pela Capes, a partir de solicitação encaminhada à CAL pelo orientador da pesquisa, que deverão ser julgadas e aprovadas em votação da comissão por maioria simples.

9- EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20º O Exame de Qualificação consiste na apresentação e defesa do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso ou da Dissertação com , no mínimo, dois capítulos finalizados, sendo eles o de Referencial Teórico e o de Metodologia que deverá/ão contemplar, necessariamente, o processo crítico e

analítico da proposta de pesquisa e o Produto Educacional.

§ 1º. Trata-se de um texto no qual é preciso constar: a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa; os objetivos do trabalho; e os referenciais teóricos, os percursos metodológicos da pesquisa, bem como o plano de desenvolvimento do Produto Educacional pretendido.

§ 2º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 8 e 14 meses, a partir do início do Curso, em data única estipulada pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º. Para realizar o Exame de Qualificação, é necessário que o/a estudante tenha integralizado as disciplinas obrigatórias do primeiro período.

§ 4º. O pedido de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

§ 5º. A Banca de Exame de Qualificação deverá ser constituída por, no mínimo, três membros/as, com título de doutor/a, sendo o/a orientador/a o/a presidente, um/a membro/a interno/a do Programa, independentemente da IA à qual o/a docente é credenciado, e um/a membro/a externo/a ao Programa, desde que se garanta a diversidade de instituições na composição da Banca.

§ 6º. É vedada a composição da Banca composta apenas por membros/as da mesma instituição.

§ 6º. Membros/as do ProfEPT, de outras IAs, são considerados/as membros/as internos/as ao Programa.

§ 7º. Para o Exame de Qualificação, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado.

§ 8º. No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o/a discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado/a do Programa.

§ 9º. A aprovação na disciplina Prática de Pesquisa Orientada (terceiro semestre) está condicionada à aprovação no Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido.

10- DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21º O Trabalho de Conclusão de Curso e o Produto Educacional desenvolvidos terão sua validação realizada por meio de uma banca examinadora de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º. O Produto Educacional deverá ser avaliado pela Banca Examinadora em ficha específica do Programa, conforme critérios da Área de Ensino da Capes.

§2º. A detecção de plágio e outras atividades incompatíveis com a ética acadêmica no Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Produto Educacional acarretará na reprovação imediata no ato da defesa e/ou na cassação do título obtido, conforme as normas éticas e regulamentares.

Art. 22º Para que seja marcada a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o/a discente deverá:

- I. Ter concluído as disciplinas previstas no Itinerário Formativo do ProfEPT, conforme Anexo I;
- II. Apresentar comprovante de submissão ou aceite ou publicação de trabalho completo em anais de eventos ou de artigo, em periódico indexado, ou capítulo de livro qualificado na área de concentração em EPT, em coautoria com seu/sua orientador/a, relacionado ao trabalho desenvolvido no curso;

- III. Ter sido aprovado/a no Exame de Qualificação.
- IV. Indicar na dissertação a aprovação da realização da pesquisa, por meio do parecer consubstanciado do Comitê de Ética que fez a análise do projeto. **Em casos em que a pesquisa não demandou submissão ao Comitê de Ética, ele deverá ser igualmente justificada.**
- V. Comprovar no texto da dissertação o processo de aplicação do Produto Educacional.
- VI. O Orientador é o responsável pelo agendamento do exame de defesa, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela secretaria.
- VII. O/A discente que não atender aos critérios estabelecidos nos incisos do Art. 27º não terá a banca marcada e ficará sujeito ao prazo máximo previsto pelo Art. 23º deste Regulamento.

Art. 23º A Banca da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser constituída de, no mínimo, três membros/as, com título de doutor/a, sendo o/a orientador/a o/a presidente, um/a membro/a interno/a do Programa, independentemente da IA à qual o/a docente é credenciado, e um/a membro/a externo/a ao Programa, desde que se garanta a diversidade de instituições na composição da Banca.

§ 1º. É vedada a composição da Banca apenas por membros/as da mesma instituição.

§ 2º. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o previsto no Artigo 23.

§ 3º. O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e a

considerar a proposta de cronograma para a conclusão do Curso.

§ 4º. Para o Trabalho de Conclusão de Curso, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado.

Art. 24º O/A discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do Produto Educacional.

Art. 25º No caso de reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o/a discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado/a do Programa.

Art. 26º No caso da não entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do Produto Educacional em até 90 (noventa) dias, contados a partir da defesa, o/a discente será desligado/a do Programa.

11- REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 27º Para a conclusão do ProfEPT e obtenção do respectivo título de Mestre/a, o/a discente deve:

- I. Totalizar os 32 (trinta e dois) créditos, previstos no Art.22 deste Regulamento;
- II. Ser aprovado/a no Exame de Qualificação;
- III. Ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado;
- IV. Entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do Produto Educacional;
- V. Comprovar registro no Repositório Institucional do IFMG e do Produto Educacional na Plataforma EduCAPES.

§ 1º. O/A mestrando/a que não cumprir todos os requisitos do Art. 32 será desligado/a do Programa e não fará jus ao recebimento do diploma.

§ 2º. Os Produtos Educacionais, após a validação da banca examinadora, deverão ter registro, tais como ISBN, DOI, Registro de Patente, Registro de Software e/ou outro como forma de cumprimento da exigência de registro definida nos critérios da Área de Ensino, bem como serem depositados em repositório de acesso aberto.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do ProfEPT/IFMG, campus Ouro Branco.

Art. 29º O presente Regulamento pode ser revisto pela Comissão Acadêmica Local do ProfEPT/IFMG, *campus Ouro Branco*, a qualquer tempo.

Art. 30º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão Acadêmica Local.

Comissão Acadêmica Local

Ângelo Magno de Jesus

Adilson Ribeiro de Oliveira

Heleniara Amorim Moura

Giselia Maria Campos Ribeiro

Gláucia do Carmo Xavier

Marie Luce Tavares

Matheus Faleiros Silva

Mônica Lana da Paz

Pablo Menezes e Oliveira

Pedro Xavier da Penha

Raquel Aparecida Soares Reis Franco

Rodolpho Gauthier Cardoso dos Santos

Suelem Cristina Alves

Ouro Branco-MG, 21 de novembro de 2024.

ATENÇÃO: Os documentos a seguir também fazem parte do regulamento do ProfEPT IFMG.

ANEXO I do Regulamento Geral

https://profept.ifes.edu.br/images/Documents/Regulamento/Anexos_ao_Regulamento_Geral_2023.pdf . Acesso em 06/06/2025

ANEXO II do Regulamento II

https://profept.ifes.edu.br/images/stories/ProfEPT/Regulamentos/Anexo_II_ao_Regulamento_do_ProfEPT_-_Credenciamento_Recredenciamento_e_Descredenciamento_Docente.pdf Acesso em 06/06/2025